



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ORIENTADOR OFICIAL.

DATA INICIAL: 01 de março de 2024.

DATA FINAL: 31 de dezembro de 2024.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.

CONTRATADO (A): NAIARA BARRETO SANTOS

CONTRATO: Nº 19/24

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 17.100,89 (dezesete mil cem reais e oitenta e nove centavos) incluídos décimo terceiro salário, férias e 1/3 das férias, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO

CONTRATO N.º 19 DE 2024

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE E NAIARA BARRETO SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 14.682.591/0001-99**, neste ato representado por sua titular, Senhor(a) **ANDREA CARDOSO BARCELLOS DE BRITO**, brasileira, maior, capaz, Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, **CPF n.º 965.361.285-91** e **RG n.º 00.784.983-4 SSP/SE**, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **NAIARA BARRETO SANTOS**, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado(a) em Riachuelo/SE, portador(a) de **RG n.º 03.632.190-7 SSP/SE** e **CPF n.º 070.501.085-61**, doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações**, objetivando suprir necessidade de excepcional de interesse público, e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **ORIENTADOR OFICIAL**, cumprindo carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **01 de março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, na forma do **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.**

Parágrafo único. As partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Riachuelo Lei nº. 53/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) a título de salário, **totalizando em 10 meses R\$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais).**

§1º Receberá também décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

§2º O VALOR GLOBAL será de **R\$ 17.100,89 (dezessete mil cem reais e oitenta e nove centavos).**

§3º Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração ficar abaixo do salário mínimo se o mesmo sofrer alteração, observando-se a proporcionalidade da carga horária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2024.**

Unidade Orçamentária: 4001 – Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO

Projeto/Atividade: 2070 – Programa Criança Feliz
Classificação Econômica: 3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte De Recurso: 16600000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculado (a);
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **ORIENTADOR OFICIAL**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do (a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.
- d) Descontar do salário do **CONTRATADO (A)** os valores decorrentes de danos e prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia por parte deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE** rescindir unilateralmente, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) **CONTRATADO (A)**, o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

Rua Santa Maria Nº 97, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231
CNPJ: 14.682.569/0001-99



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE RIACHUELO**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 01 de março de 2024.

Andrea Cardoso Barcellos de Brito
Secretária Mun. de Assistência
Social e do Trabalho
Riachuelo/SE
Portaria 968/2023

ANDREA CARDOSO BARCELLOS DE BRITO
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho
CONTRATANTE

Naiara Barreto Santos
NAIARA BARRETO SANTOS
CPF: **070.501.085-61**
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Cleusne Mary de Almeida Santos *Edvaneir Bispo dos SCS*
CPF: 96930730530 CPF: 60084022515